



Documento de sessão

B10-0075/2024

30.9.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 149.º do Regimento

sobre a limitação da liberdade de circulação de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crimes graves

Charlie Weimers

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a limitação da liberdade de circulação de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crimes graves

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a liberdade de circulação e a ameaça crescente que representam os grupos criminosos organizados,
- Tendo em conta o artigo 149.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a segurança das fronteiras externas é essencial para manter a livre circulação no Espaço Schengen;
- B. Considerando que se tem verificado um grande número de passagens ilegais das fronteiras externas, o que resultou no crescimento de sociedades paralelas que muitas vezes financiam a sua existência através de atividades criminosas;
- C. Considerando que as grandes disparidades económicas entre os Estados-Membros incentivam a criminalidade transfronteiriça;
- D. Considerando que a criminalidade transfronteiriça conduz a perturbações financeiras e sociais e a uma perda de confiança nas autoridades nacionais e nas instituições da UE;
- 1. Insta a Comissão a limitar a liberdade de circulação dos criminosos profissionais, dos infratores reincidentes e de qualquer pessoa que auxilie ou preste assistência a grupos de criminalidade organizada, introduzindo um quadro de «proibição individual da liberdade de circulação» que habilite os Estados-Membros a proibirem a entrada de criminosos e a emitirem proibições de entrada ao longo da vida em determinados casos, como os dos infratores reincidentes ou das pessoas que pertençam a organizações criminosas;
- 2. Apela à aplicação automática do quadro IBFM a qualquer pessoa que tenha atravessado ilegalmente a fronteira externa e a que essas pessoas sejam obrigatoriamente detidas até poderem ser deportadas.